



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rafael F

PL 1388 /2016

PROJETO DE LEI
(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE)



L I D O

Em. 06 / 12 / 16

Acrescenta dispositivo a Lei nº 5.695/2016,
que “Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício financeiro
de 2017 e dá outras providências.”

Secretaria Legislativa

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 96-A a Lei nº 5.695, de 2016, com a seguinte redação:

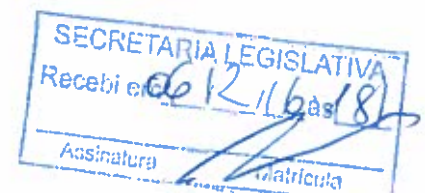
Art. 96-A. Ficam os Fundos de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal autorizados a reduzir as taxas de juros de contratos, com o fim de incentivar a captação de recursos a serem utilizados em seus planos de investimentos.

§ 1º O limite das operações de que trata o *caput* não pode superar o montante previsto no programa de investimentos ou no orçamento de investimentos do órgão, empresa ou entidade.

§ 2º A redução de juros prevista no *caput* deve levar em consideração as garantias ofertadas pelos credores, as taxas oferecidas no mercado e o custo de captação do órgão, empresa e entidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário



Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1388 / 16

Folha Nº 01/16



JUSTIFICAÇÃO

Os Fundos de Desenvolvimento e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal têm tido dificuldades de cumprir seus programas de investimentos. O custo de captação tem aumentado e as fontes de financiamento têm-se tornado mais raras e complexas. Estes fatores têm dificultado o cumprimento de seus objetivos institucionais de fomentar o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal. Por outro lado, existem contratos com juros fora da média de mercado, o que tem prejudicado, também, os agentes econômicos que motivariam o crescimento privado.

Este projeto de lei tem por objetivo autorizar os gestores de Fundos de Desenvolvimento e da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal a fazerem a renegociação de juros, trazendo-os a patamares mais próximos aos hoje já praticados no mercado, mediante antecipação de parte dos saldos devedores e de oferecimento de reforço de garantias com fim de financiar seus programas de investimentos.

Neste sentido, conclamo os nobres pares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

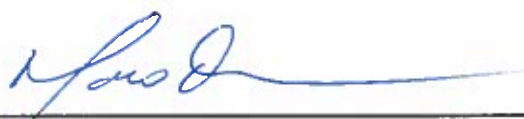

RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.388/16 que “Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.695/2016 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a” e “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 08/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial